

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

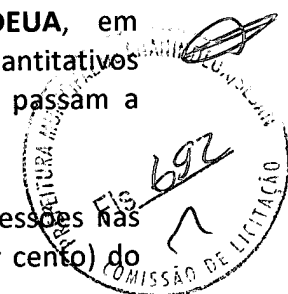
PROCESSO Nº 046/2011 – SESAN/PMA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP.2011.001.SESAN.PMA
CONTRATO DE REPASSE Nº 329.866
CONTRATO Nº 002/2012-SESAN/PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA AS OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO URBANA DA AVENIDA BRASIL, EM ANANINDEUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA DE ANANINDEUA E A EMPRESA UNION ASFALTO E TRANSPORTES LTDA.

Por este instrumento de contrato administrativo, entre as partes, de um lado, o município de Ananindeua, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, e esta, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**, órgão de direito público interno, com sede na Avenida Mário Covas, s/n, Coqueiro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.058.441/0001-68, , doravante denominada por **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Secretário Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura, senhor **PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES**, brasileiro, paraense, divorciado, contador, residente e domiciliado na cidade de Belém, na Travessa Rui Barbosa, n.º 1797, apto. 1602, bairro Nazaré, portador do CPF nº. 057.809.262-04 e do RG n.º 7130-CRC-PA e, de outro lado, a empresa, **UNION ASFALTO E TRANSPORTES LTDA**, sociedade empresária, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 197, sala 307, Centro, CEP: 66.010-902, Belém - Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.989.550/0001-00, doravante denominada por **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o senhor **AUGUSTO CESAR PALHA DOMINGUES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG-nº 5.305.555-SSP/PA e CPF/MF-nº 109.604.812-49, residente e domiciliado na Avenida Dr. Freitas, nº 890, apto. 801, bairro da Pedreira, CEP: 66.087-810, Belém - PA, tem ajustados e contratados o presente contrato administrativo, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a execução das **OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO MERCADO CENTRAL DE ANANINDEUA**, em conformidade com os projetos básicos, memorial descritivo, planilhas de quantitativos e preços, especificações técnicas e proposta comercial da empresa, que passam a integrar o presente documento independentemente de transcrição.

§ 1º É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

§ 2º Eventuais serviços não constantes da planilha orçamentária, mas necessários à realização dos serviços contratados serão objeto de Termo de Aditamento Contratual, com os respectivos preços unitários apresentados pelo **CONTRATADO** e aprovados pelo **CONTRATANTE**, tendo como referência, sempre que cabível, os coeficientes e insumos constantes das composições de preços unitários apresentadas no anexo VI do Edital, respeitado o limite imposto no § 1º, desta cláusula.

§ 3º Poderá o **CONTRATADO** subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual, associar-se a outrem, ceder ou transferir, no todo ou em parte este contrato, desde que, explicitamente, autorizado pelo **CONTRATANTE**.

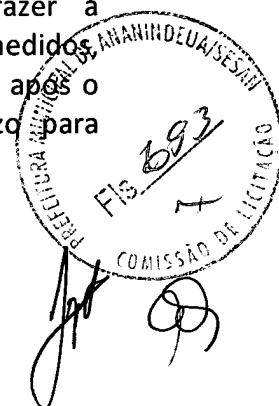
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução será indireta por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO: Este contrato tem o seu valor global de **R\$-2.584.590,18 (dois milhões quinhentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa reais e dezoito centavos)**.

§ 1º Os serviços serão pagos mediante medições que serão efetuadas em campo, na unidade de serviços efetivamente executados e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**, previstas na Planilha de Orçamento analítico, não se admitindo qualquer tipo de adiantamento, ficando a **SECRETARIA**, isenta de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte do **CONTRATADO**.

§ 2º A empresa deverá apresentar nota fiscal, referente a cada etapa concluída, tendo a contratante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8,666/93.

§ 3º A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela contratada, da planilha demonstrativa dos serviços executados, devendo, a **CONTRATANTE**, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergências nos quantitativos medidos, a fatura será devolvida para a empresa para as devidas correções e ajustes, após o qual, será representada à contratante para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

§ 4º Somente após o cumprimento da orientação supra, será autorizado o pagamento à CONTRATADA, devendo ser observado o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão do atestado de execução dos serviços, que equivale ao correspondente aceite na nota fiscal ou recebimento pela SESAN.

§ 5º Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

§ 6º Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na legislação reflita nas Composições dos Preços.

§ 7º A nota fiscal deverá ser emitida em total conformidade com a legislação vigente e correlata, devendo ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS e FGTS.

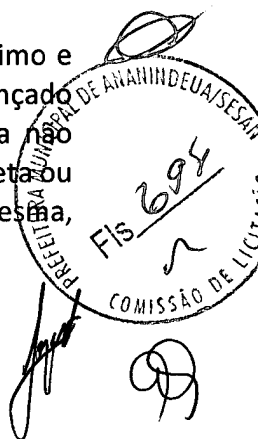
§ 8º O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) vícios ou defeitos na execução do objeto contratual;
- b) existência de quaisquer débitos para com o **CONTRATANTE**;
- c) existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto contratual e que possam por em risco o bom andamento da execução contratual ou causar prejuízos materiais ou morais a **PREFEITURA DE ANANINDEUA**.
- d) em caso de contestação de valores das medições apresentadas.

§ 9º Nos preços referidos nesta cláusula já estão inclusos todos os impostos, taxas, tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir nesta prestação do serviço.

§ 10º O pagamento referente à remuneração dos serviços prestados ficarão condicionados a apresentação das certidões de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço pelo **CONTRATADO**, referente a mão de obra utilizada na etapa contratual medida.

§ 11º O presente contrato só poderá ser reajustado, em caráter excepcionalíssimo e utilizando como base o INCSS da FGV, se a obra não for concluída no prazo avençado neste instrumento e se a mesma ultrapassar 12 (doze) meses, e desde que a não conclusão no prazo normal e/ou atraso não tenham sido motivados por culpa direta ou indireta da CONTRATADA e/ou seja resultado de motivo alheio à vontade da mesma, caso fortuito ou força maior.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO: As medições parciais que sustentarão as faturas a serem pagas pelo **CONTRATANTE** e as ações da **FISCALIZAÇÃO** serão realizadas em obediência ao seguinte protocolo:

I - lançamento dos quantitativos e valores nos respectivos boletins de medição, com todas as observações significativas à apresentação à **FISCALIZAÇÃO**;

II - cada medição abrangerá a etapa compreendida no cronograma físico-financeiro;

III - a primeira medição será feita a partir da data estipulada na primeira ordem de serviço até a conclusão da etapa assinalada no cronograma físico-financeiro, após aviso do **CONTRATADO** da conclusão da etapa correspondente;

IV - até o quinto dia útil da apresentação do boletim de medição de cada etapa ou período, a medição deverá estar aprovada pela **FISCALIZAÇÃO** para fins de emissão da respectiva fatura e nota fiscal;

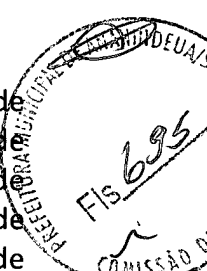
V - caso algum item de medição constante dos documentos apresentados pelo **CONTRATADO** seja impugnado pela **FISCALIZAÇÃO**, o que deverá se dar de forma motivada, esta liberará para pagamento apenas a parte incontroversa, enviando ao **CONTRATADO** relação dos itens impugnados e respectivas fundamentações;

VI - para liberação da parcela contestada o **CONTRATADO** deverá apresentar sua justificativa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da impugnação;

VII - a **FISCALIZAÇÃO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da justificativa do **CONTRATADO** decidirá motivadamente se aceita ou não, devendo em caso afirmativo proceder aos ajustes decorrentes através de boletim de medição complementar, autorizando de imediato o faturamento do valor respectivo, que vencerá no mesmo prazo em que vencer o valor não impugnado;

VIII - não serão considerados nas medições, quaisquer serviços que, embora executados, não tenham sido discriminados na planilha de quantidade e preços propostos, ou em suas eventuais alterações no curso do contrato;

IX - nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, reservando-se ao **CONTRATANTE** ao direito de descontar de faturas quaisquer débitos do **CONTRATADO**, em consequência de penalidades aplicadas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de vigência e execução de 08 (oito) meses, contados da data da expedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para atender as despesas decorrentes deste Contrato, o Município de Ananindeua valer-se-á de recursos próprios e recursos do Orçamento Geral da União, através do Contrato de Repasse nº 329.866-20/2010 firmado com o Ministério da Agricultura, Pesca e Abastecimento, através da Caixa Econômica Federal ficando assim definidos os seguintes percentuais de repasse para o custeio dessas despesas: 76,26% (*setenta e seis vírgula vinte e cinco por cento*) para o Governo Federal e 23,74% (*vinte e três vírgula setenta e cinco por cento*) para o Tesouro Municipal, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.09.001.17.512.0017.2059

Natureza da Despesa: 44.90.51

Sub-elemento: 44.90.51.02

Exercício de 2012: Total de Recursos – R\$-2.584.590,18

Recursos de convênio: R\$-1.971.008,47

Recursos de contrapartida: R\$- 613.581,71

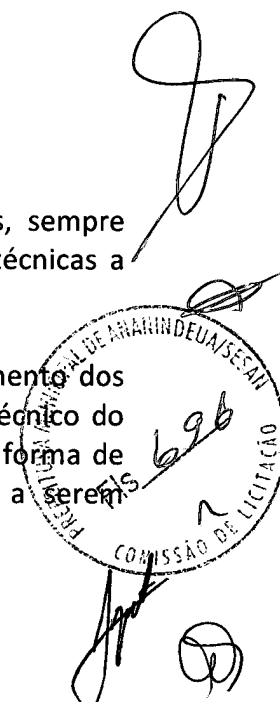
CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL: Como segurança da execução contratual, obriga-se a CONTRATADA a prestar garantia no valor de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato, o que equivale a um montante de R\$-129.229.50 (*setenta e vinte e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos*), em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

8.1 – constituem-se obrigações da **SESAN**:

a) orientar, por iniciativa própria ou provocada, a execução dos serviços, sempre através de ordens de serviço contendo o detalhamento e especificações técnicas a serem cumpridos pelo **CONTRATADO**;

b) fornecer todas as informações e dados necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, desde que feitas por escrito e protocoladas junto a responsável técnico do **CONTRATANTE**, o qual terá até 05 (cinco) dias úteis para responder, sob a forma de Ordem de Serviço, contendo o detalhamento e especificações técnicas a serem cumpridos pelo **CONTRATADO**;





SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

- c) fiscalizar a execução do contrato, dando ciência à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na sua execução;
- d) pagar de acordo com os preços e prazos pactuados;
- e) informar o nome, telefone e endereço eletrônico do (s) preposto (s) que ficará (ão) responsável (eis) pela fiscalização do contrato e o relacionamento com o **CONTRATADO**, comprometendo-se a atualizar essa informação sempre que necessária, de forma a garantir a boa prestação dos serviços;
- f) responsabilizar-se pela publicação no Diário Oficial do Município, do extrato do Contrato e de qualquer Termo necessário a formalização contratual, no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

8.2 - constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

- a) submeter-se à fiscalização que o **CONTRATANTE** exercerá sobre a execução contratual, prestando, pontualmente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **FISCALIZAÇÃO**, além de obrigar-se a instalar e manter, sem ônus para o **CONTRATANTE**, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da **SESAN**.
- b) informar o nome, telefone e endereço eletrônico do preposto que ficará responsável pelo atendimento das solicitações do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a atualizar essa informação sempre que necessária, de forma a garantir a boa prestação dos serviços, bem como indicar à **SECRETARIA** os números de telefones ou outro meio de comunicação para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive em finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura ocorram;
- c) dar ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, registrando, obrigatoriamente, no Diário/Livro de Ocorrências, o seguinte:
 - I – as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - II – as falhas dos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;
 - III – as consultas à **FISCALIZAÇÃO**;
 - IV – as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
 - V – os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - VI – as respostas às interpelações da **FISCALIZAÇÃO**;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

VII – a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

VIII – outros fatos que, a juízo do **CONTRATADO**, devam ser objeto de registro;

d) executar as obras e serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações feitas pela **FISCALIZAÇÃO**;

e) comunicar à **FISCALIZAÇÃO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras e serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma físico, indicando as medidas para corrigir a situação;

f) executar as suas custas, todos os ensaios, testes e controles tecnológicos definidos em conjunto com a **FISCALIZAÇÃO**, conforme a melhor técnica como necessários à perfeita garantia da qualidade dos serviços executados;

g) substituir, por exigência da **FISCALIZAÇÃO**, a qualquer época, os materiais e/ou equipamentos utilizados na execução das obras e serviços objeto deste Contrato, que não satisfaçam as condições contratuais previstas e que comprometam a sua execução;

h) retirar dos serviços qualquer empregado, preposto seu, ou ainda pessoas, que a qualquer título, estejam embaraçando ou prejudicando o andamento dos serviços, por exigência e exclusiva conveniência do **CONTRATANTE**, cuja comprovação de eficiência for julgada insatisfatória pela **FISCALIZAÇÃO**;

i) reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens e serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou da má qualidade dos materiais empregados.

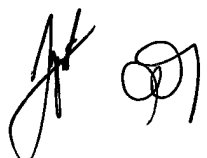
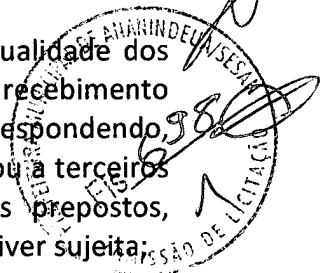
j) não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.

k) assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo das obras e serviços pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, respondendo integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

l) promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato no CREA-PA;

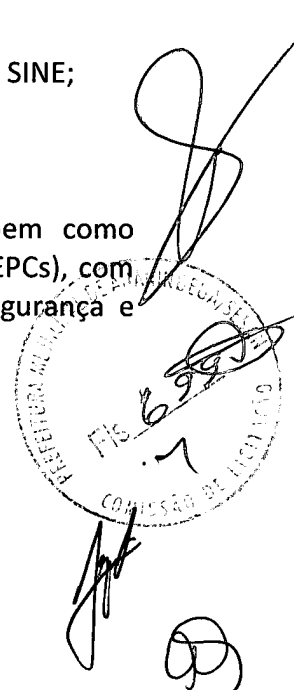
Rodv. Mário Covas s/n (próx ao Viaduto) – CEP: 67.015-000

Coqueiro - Ananindeua - Pará Fone: (91) 3073-2238



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

- m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, inclusive nos casos de rescisão contratual;
- n) sinalizar adequadamente o local das obras e serviços para evitar acidentes, inclusive sinalização relacionada à segurança interna do canteiro de obras;
- o) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares meio ambiente, segurança, medicina e higiene do trabalho;
- p) contratar o fornecimento de minérios aplicados à construção civil (areia, seixo, brita, etc.), quando for o caso, somente de pessoas que possuírem licença ambiental expedida pela autoridade estadual ou municipal de Meio Ambiente, conforme a área de jurisdição;
- q) afixar as placas de obra, enquanto durar a execução dos serviços, nos locais determinados pela **FISCALIZAÇÃO**, de acordo com os modelos adotados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de início dos serviços, sem as quais não serão liberados quaisquer pagamentos. O **CONTRATADO** será responsável pelo fornecimento, colocação e manutenção de todas as placas de obra;
- r) manter engenheiro sênior responsável no local da obra ou serviço, para prover o que disser respeito à regular execução contratual, com capacidade e poderes bastantes para representá-lo perante a **FISCALIZAÇÃO** e resolver problemas técnicos emergentes, mantendo registros diários no livro de ocorrências e sempre colocando à disposição da **FISCALIZAÇÃO** no escritório do canteiro de obras.
- s) contratar preferencialmente mão-de-obra local, utilizando os cadastros do SINE;
- t) uniformizar e identificar todos os funcionários ligados aos serviços;
- u) proporcionar assistência médica, hospitalar e primeiros socorros, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), com treinamento para o seu uso, necessários para atender as normas de segurança e medicina do trabalho;
- v) fornecer transporte, alojamento e refeições ao seu pessoal;
- w) cumprir as normas da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

x) elaborar, especificamente para execução da obra, objeto desta licitação, folha de pagamento, guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações e guia da Previdência Social.

CLÁUSULA NONA –DAS PENALIDADES: No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, o **CONTRATADO** ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

a) advertência;

b) multa de:

b.1 multa moratória, não compensatória, de 0,4% (zero vírgula quatro pontos percentuais), por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, pela impontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2 multa compensatória, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial ou total do objeto, ensejador da rescisão contratual determinada unilateralmente pela Administração;

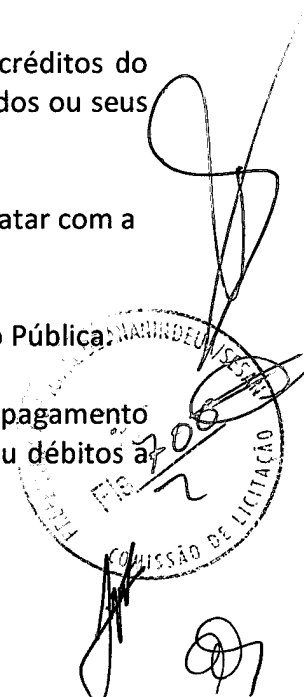
I – o **CONTRATANTE** fica explicitamente autorizado a descontar dos eventuais créditos existentes do **CONTRATADO**, as multas aplicadas, inclusive, podendo, utilizar para tal, a garantia prestada pelo **CONTRATANTE**;

II – em caso de não pagamento das multas aplicadas, ou, ainda, que os créditos do **CONTRATADO** não sejam suficientes para tal pagamento, os valores apurados ou seus saldos serão inscritos em Dívida Ativa – Não Tributária do Município;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo único. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido ao **CONTRADO**, as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.



Handwritten signature and official stamp of the Comissão de Licitação. The stamp is circular with the text 'COMISSÃO DE LICITAÇÃO' and 'ANANINDEUA' around the perimeter. Inside the stamp, the number '706' is handwritten. There are also some other handwritten marks and initials around the stamp.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

Parágrafo único. O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

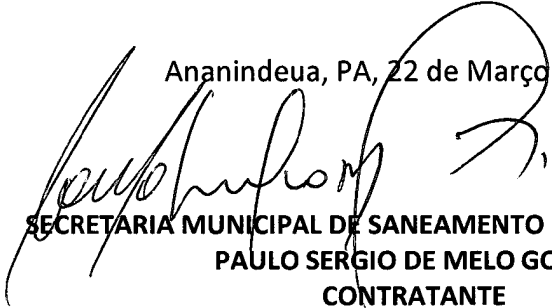
CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato administrativo é regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, aplicando-se suplementarmente normas de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente **CONTRATO** será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município e da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Comum da comarca de Ananindeua, estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua, PA, 22 de Março de 2012


SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA
PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES
CONTRATANTE


UNION ASFALTO E TRANSPORTES LTDA
AUGUSTO CEZAR PALHA DOMINGUES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Redio Rafael de N. Albino

Nome:

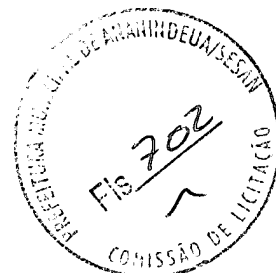
CPF: 020.039.792-07

2. Anaíze Amorim

Nome: ANAÍZE AMORIM

CPF: 17703174220

Rodv. Mário Covas s/n (próx ao Viaduto) - CEP: 67.015-000
Coqueiro - Ananindeua - Pará Fone: (91) 3073-2238





SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2012 – SESAN/PMA.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA E A UNION ASFALTO E TRANSPORTES LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Execução das OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO MERCADO CENTRAL DE ANANINDEUA, em conformidade com os projetos básicos, memorial descritivo, planilhas de quantitativos e preços, especificações técnicas e proposta comercial da empresa, que passam a integrar o presente documento independentemente de transcrição.

ORIGEM: Processo nº 046/2011-SESAN/PMA, Concorrência Pública – CP.2011.001 PMA/SESAN.

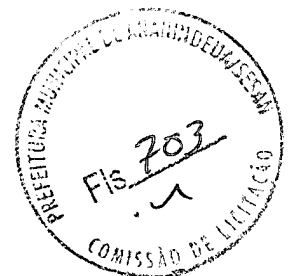
VALOR CONTRATUAL: Global em R\$-2.584.590,18 (dois milhões quinhentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa reais e dezoito centavos).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de vigência e execução de 08 (oito) meses, contados da data da expedição da Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA: 22 DE MARÇO DE 2012

ASSINANTES: PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES

AUGUSTO CEZAR PALHA DOMINGUES



Rodv. Mário Covas s/n (próx ao Viaduto) – CEP: 66.015-000
Coqueiro - Ananindeua-Pará - Fone: (91) 3073-2238/2267
E-mail: gab.sesan@gmail.com